



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
Estado de Mato Grosso do Sul
CONCURSO PÚBLICO 01/2026



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Câmara Municipal de Jardim/MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM /MS.**

Jardim/MS, 2 de setembro de 2026

Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz
Presidente da Câmara Municipal de Jardim/MS

Ronilton da Silva Loiola
Presidente do Instituto de Avaliação Nacional – IAN

www.ian.org.br
candidato@ian.org.br

Edital - Concurso Público 01/2026 - Câmara Municipal de Jardim

Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas

Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Recurso	Resposta do recurso	Status do recurso
35192	540550	EVELYN KHRISTINY MENDES	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata solicita a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 11.2.1 do Edital para alteração de sua posição na Classificação Preliminar. Contudo, o item 11.2.3 do Edital estabelece expressamente que “os critérios de desempate serão aplicados apenas no Resultado Final do Concurso Público”, momento em que será definida a classificação definitiva dos candidatos. Dessa forma, não cabe, na presente fase de Classificação Preliminar, a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 11.2.1, permanecendo a classificação divulgada nos termos do Edital. Ressalta-se, contudo, que, conforme o item 9.1 do Edital, serão convocados para a Prova de Títulos os candidatos classificados até a 10ª posição, “incluídos os empatados”. Assim, eventual empate na pontuação será observado para fins de convocação, conforme as regras estabelecidas no referido item. Recurso INDEFERIDO.	Indeferido
35190	541023	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após análise do espelho da Folha de Respostas, verifica-se que, na questão nº 21, constam marcações nas alternativas A e D, caracterizando mais de uma resposta. Conforme o item 8.3.16.4 do Edital, a Folha de Respostas é o “único documento válido para a correção da sua Prova Objetiva” Ademais, o item 8.3.16.5 estabelece expressamente que “NÃO serão computadas questões [...] que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, nem emendas ou rasuras, ainda que legíveis.” No caso analisado, a marcação existente na alternativa D, ainda que o candidato alegue tratar-se de tentativa de apagamento, permanece identificável na Folha de Respostas, não sendo possível desconsiderá-la para fins de correção. Dessa forma, a questão nº 21 não pode ser computada, permanecendo inalterada a nota e a classificação do candidato. Recurso INDEFERIDO.	Indeferido
35186	539148	KELLY SAYURI SUMIYA	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após análise do recurso, verifica-se que a recorrente solicita a aplicação do critério de desempate previsto no item 11.2.1, alínea “c”, do Edital, para alteração de sua posição na Classificação Preliminar. Contudo, conforme estabelece expressamente o item 11.2.3 do Edital, os critérios de desempate previstos no item 11.2.1 “serão aplicados apenas no Resultado Final do Concurso Público”, ocasião em que será definida a classificação definitiva dos candidatos. Dessa forma, ainda que a recorrente apresente pontuação superior em Língua Portuguesa, não cabe, na presente fase de Classificação Preliminar, a aplicação dos critérios de desempate. A classificação definitiva será estabelecida no Resultado Final, mediante aplicação dos critérios previstos no item 11.2.1, observada a regra do item 11.2.3 do Edital. Recurso INDEFERIDO.	Indeferido
35187	538219	LARISSA TALAVEIRA JARA	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após análise do recurso, verifica-se que a candidata solicita a alteração de sua posição na Classificação Preliminar, com fundamento nos critérios de desempate previstos no item 11.2.1 do Edital. Contudo, o item 11.2.3 do Edital estabelece expressamente que “os critérios de desempate serão aplicados apenas no Resultado Final do Concurso Público”, ocasião em que será definida a posição ou classificação definitiva dos candidatos. Dessa forma, não cabe a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 11.2.1 na presente fase de Classificação Preliminar, permanecendo a classificação divulgada. Os critérios de desempate serão oportunamente aplicados na elaboração do Resultado Final, conforme expressamente previsto no Edital. Recurso INDEFERIDO.	Indeferido

35188	538411	PATRICIA OLIVEIRA DA CRUZ	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após reanálise da Questão 18, não há fundamento para alteração do gabarito definitivo. A questão apresentou, no item II, a afirmação de que o Vereador condenado criminalmente por sentença transitada em julgado teria a perda do mandato declarada pela Mesa Diretora. Embora o art. 40, VI, da Lei Orgânica Municipal preveja a condenação criminal transitada em julgado como hipótese de perda do mandato e o § 2º estabeleça competência declaratória da Mesa nos casos residuais, a interpretação do dispositivo municipal não pode ser realizada de forma isolada, dissociada do regime constitucional aplicável ao mandato parlamentar e dos efeitos jurídicos decorrentes da condenação criminal. A alteração promovida no gabarito definitivo resultou justamente da reavaliação jurídica da assertiva II. Não se tratou de erro material, mas de correção do enquadramento normativo da hipótese, razão pela qual o item II foi considerado incorreto. Permanecem corretos os itens I e III, conduzindo à alternativa B como resposta da questão. O argumento recursal baseado exclusivamente na literalidade do § 2º não é suficiente para afastar a interpretação sistemática adotada pela Banca, uma vez que a legislação municipal deve ser compreendida em conformidade com os parâmetros constitucionais aplicáveis à perda de mandato eletivo. Dessa forma, mantém-se o gabarito definitivo da Questão 18 – alternativa B, ficando indeferido o pedido de restabelecimento da alternativa A.	Indeferido
35191	537821	TIAGO BATISTA ROCHA	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	RECURSO INDEFERIDO. Após reanálise das razões apresentadas, não se verifica fundamento para alteração do Gabarito Definitivo nem, consequentemente, da classificação preliminar. Questão 12: a assertiva III permanece correta. O art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal veda “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A referência da questão a “brasileiros natos” não contraria a norma, mas representa hipótese compreendida no gênero “brasileiros”. Se é vedado ao Município estabelecer distinções ou preferências entre brasileiros, a vedação alcança, necessariamente, os brasileiros natos. A assertiva não afirma que a proibição se restringe aos natos nem autoriza tratamento distinto aos naturalizados. Assim, não há alteração do conteúdo normativo capaz de tornar o item incorreto. Permanecendo corretas as assertivas I, II, III e IV, mantém-se a alternativa D. Questão 18: embora a legislação municipal atribua à Mesa Diretora, em determinadas hipóteses, a declaração da perda do mandato, a interpretação da norma local deve observar os parâmetros constitucionais aplicáveis ao mandato parlamentar e a distinção entre perda automática e perda dependente de deliberação. A alteração promovida no gabarito definitivo decorreu da reavaliação jurídica da assertiva II, não constituindo erro material ou adoção arbitrária de critério de correção. Permanecem corretos os itens I e III e incorreto o item II, mantendo-se a alternativa B. Não procede, ainda, a alegação de contradição metodológica com questão aplicada a cargo diverso. Cada item deve ser examinado conforme seu próprio comando, conteúdo normativo e fundamento jurídico, não havendo vinculação entre decisões relativas a questões distintas. Por fim, o recurso contra a classificação preliminar não constitui nova fase para rediscussão ordinária do gabarito definitivo. Ainda assim, as alegações foram examinadas em observância à autotutela administrativa, não sendo constatado erro material ou ilegalidade que justifique a revisão da nota ou da classificação. Mantêm-se, portanto, o Gabarito Definitivo das Questões 12 e 18 e a classificação preliminar do candidato.	Indeferido
35189	539268	WILLIAN MARCOS BRAGA	Recurso contra a Classificação Preliminar nas Provas Objetivas	Após a conferência do cartão-resposta e do gabarito definitivo, não foi identificada divergência na pontuação atribuída. Conforme o item 8.3.16.5 do Edital, questões com mais de uma resposta “não serão computadas, mesmo que uma delas esteja correta”. Já as questões anuladas (17 e 20) tiveram sua pontuação devidamente atribuída ao candidato, conforme determina o item 12.3.5 do Edital. Dessa forma, não há alteração a ser realizada na nota ou na classificação do candidato, permanecendo o recurso INDEFERIDO.	Indeferido